



Editoração SEPLAG

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 27 de julho de 2007

SÉRIE 2 ANO X Nº142

Caderno Único

Preço: R\$ 3,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº13.908, de 18 de julho de 2007.

PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS, DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS, DOS MILITARES ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A remuneração dos servidores públicos estaduais civis do Quadro I – Poder Executivo, das Autarquias, das Fundações Públicas Estaduais e dos militares estaduais fica revista em índice único e geral, no percentual de 3,55% (três vírgula cinqüenta e cinco por cento), a partir de 1º de julho de 2007, na forma dos anexos I a XXI e das demais disposições desta Lei.

§1º Os valores das demais parcelas remuneratórias não indicadas nos anexos desta Lei ficam revistos no mesmo índice único e geral de 3,55% (três vírgula cinqüenta e cinco por cento) aplicado àquelas, salvo quanto às parcelas cujas leis de reajuste setorial específico tenham expressamente determinado a não incidência do índice desta revisão geral.

§2º A revisão geral, de que trata esta Lei, aplica-se aos professores contratados de acordo com a Lei Complementar nº14, de 15 de setembro de 1999, bem como aos professores contratados por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº22, de 24 de julho de 2000.

Art.2º O benefício da pensão por morte e os proventos dos servidores públicos civis aposentados do Poder Executivo, inclusive das Autarquias, das Fundações Públicas Estaduais e dos militares estaduais da reserva e reformados ficam revistos no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se:

I - às pensões concedidas pelo Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC, nos casos em que o instituidor da pensão tenha falecido em data igual ou posterior a 1º de janeiro de 2004, e;

II - às aposentadorias concedidas pelo Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC, a partir de 1º de janeiro de 2004, cujo beneficiário tenha implementado as condições para a inatividade a partir daquela data.

Art.3º O índice da revisão geral, de que trata esta Lei, aplica-se:

I - aos valores constantes do anexo único do Decreto nº24.338, de 16 de janeiro de 1997, editado com base na Lei nº12.098, de 5 de maio de 1993, alterada pela Lei nº12.656, de 26 de dezembro de 1996;

II - ao valor do auxílio mensal de que trata o inciso II do art.9º da Lei nº13.326, de 15 de julho de 2003.

Art.4º Não se aplica o disposto nesta Lei:

I - aos servidores ativos e inativos e aos pensionistas que percebam o valor da remuneração mínima dos servidores públicos ativos e inativos e de seus pensionistas da Administração direta, autárquica e funcional;

II - aos servidores inativos e pensionistas que tiveram seus benefícios concedidos pelo Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC, com proventos e pensões recompostos ao valor do salário mínimo nacional, na forma do §2º do art.331 da Constituição do Estado do Ceará, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº55, de 22 de dezembro de 2003.

Art.5º Incluídas todas as gratificações e vantagens, exceto o adicional de férias, a maior remuneração dos militares estaduais e dos servidores públicos civis, ativos e inativos e seus pensionistas, do Poder Executivo, não poderá ultrapassar a quantia de R\$10.273,12 (dez mil,

duzentos e setenta e três reais e doze centavos), correspondente ao subsídio mensal do Governador, ressalvadas as exceções constitucionalmente previstas.

Art.6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo, que serão suplementadas se insuficientes.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de julho de 2007.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de julho de 2007.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº13.908, DE 18 DE JULHO DE 2007

TABELAS VENCIMENTAIS DOS CARGOS DE CARREIRA, INERENTES AOS GRUPOS OCUPACIONAIS ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL - ADO E ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

Ref	A partir de 1º/07/2007			
	30 horas		40 horas	
	ADO	ANS	ADO	ANS
1	166,58	580,43	233,20	812,59
2	174,91	609,44	244,85	853,22
3	183,66	639,91	257,10	895,88
4	192,83	671,92	269,95	940,68
5	202,46	705,52	283,47	987,71
6	212,60	740,79	297,63	1.037,11
7	223,21	777,84	312,51	1.088,97
8	234,39	816,74	328,15	1.143,43
9	246,11	857,59	344,55	1.200,61
10	258,42	900,44	361,80	1.260,63
11	271,35	945,47	379,89	1.323,68
12	284,92	992,76	398,91	1.389,86
13	299,16	1.042,39	418,83	1.459,33
14	314,13	1.094,51	439,78	1.532,32
15	329,84	1.149,23	461,76	1.608,92
16	346,33	1.206,70	484,84	1.689,38
17	363,65	1.267,04	509,10	1.773,84
18	381,83	1.330,38	534,57	1.862,53
19	400,92	1.396,90	561,30	1.955,65
20	420,97	1.466,74	589,37	2.053,44
21	442,02	1.540,08	618,84	2.156,11
22	464,12	1.617,10	649,78	2.263,92
23	487,33	1.697,93	682,26	2.377,12
24	511,70	1.782,85	716,37	2.495,98
25	537,29	1.872,00	752,20	2.620,80
26	564,16	1.965,60	789,82	2.751,82
27	592,36	2.063,88	829,30	2.889,43
28	621,97	2.167,07	870,77	3.033,88
29	653,07	2.275,42	914,31	3.185,60
30	685,72	2.389,19	960,01	3.344,87
31	720,01		1.008,01	
32	756,01		1.058,41	
33	793,79		1.111,31	
34	833,49		1.166,88	
35	875,16		1.225,25	
36	918,92		1.286,48	
37	964,87		1.350,80	
38	1.013,10		1.418,35	
39	1.063,75		1.489,27	
40	1.116,96		1.563,73	

Professor do Ensino Superior (ANS)

448,85

Governador
CID FERREIRA GOMES
 Vice - Governador
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO
 Gabinete do Governador
IVO FERREIRA GOMES
 Casa Civil
ARIALDO DE MELLO PINHO
 Casa Militar
TEN. CEL. FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES
 Procuradoria Geral do Estado
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
 Conselho Estadual de Educação
EDGAR LINHARES LIMA
 Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico
IVAN RODRIGUES BEZERRA
 Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
 Secretaria das Cidades
JOAQUIM CARTAXO FILHO
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
RENÉ TEIXEIRA BARREIRA
 Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral
ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO
 Secretaria da Cultura
FRANCISCO AUTO FILHO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
 Secretaria da Educação
MARIA IZOLDA CELA ARRUDA COELHO
 Secretaria do Esporte
FERRUCIO PETRI FEITOSA
 Secretaria da Fazenda
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
 Secretaria da Infra-Estrutura
FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE
 Secretaria da Justiça e Cidadania
MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA
 Secretaria do Planejamento e Gestão
SILVANA MARIA PARENTE NEIVA SANTOS
 Secretaria dos Recursos Hídricos
CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO
 Secretaria da Saúde
JOÃO ANANIAS VASCONCELOS NETO
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
ROBERTO DAS CHAGAS MONTEIRO
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (Em Exercício)
FÁTIMA CATUNDA ROCHA MOREIRA DE ANDRADE
 Secretaria do Turismo
BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
 Defensoria Pública Geral
LUCIANO SIMÕES HORTÊNCIO DE MEDEIROS

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº13.908, DE 18 DE JULHO DE 2007

TABELAS VENCIMENTAIS DOS CARGOS DE CARREIRA, INERENTES AOS GRUPOS OCUPACIONAIS ATIVIDADES AUXILIARES DE SAÚDE - ATS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE -SES

Ref	A partir de 1º/07/2007	
	30 horas ATS	20 horas SES
1	173,24	580,43
2	180,17	609,44
3	187,37	639,91
4	194,87	671,92
5	202,67	705,52
6	210,78	740,79
7	219,20	777,84
8	227,98	816,74
9	237,09	857,59
10	246,57	900,44
11	256,42	945,47
12	266,69	992,76
13	277,34	1.042,39
14	288,44	1.094,51
15	299,97	1.149,23
16	311,97	1.206,70
17	324,47	1.267,04
18	337,42	1.330,38
19	350,92	1.396,90
20	364,97	1.466,74
21	379,55	1.540,08
22	394,74	1.617,10
23	410,51	1.697,93
24	426,95	1.782,85
25	444,02	1.872,00
26	461,77	1.965,60
27	480,25	2.063,88
28	499,46	2.167,07
29	519,44	2.275,42
30	540,21	2.389,19
31	561,80	
32	584,28	
33	607,65	
34	631,94	
35	657,24	
36	683,51	
37	710,86	
38	739,28	
39	768,86	
40	799,61	

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº13.908, DE 18 DE JULHO DE 2007

TABELAS VENCIMENTAIS DO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADE DE DEFENSORIA PÚBLICA - ADP

Cargo	Classe	A partir de 1º/07/2007		
		Venc.	GAD	Total
Defensor Público	Substituto	373,64	4.019,45	4.393,09
Defensor Público	1ª Entrância	373,64	4.019,45	4.393,09
Defensor Público	2ª Entrância	415,15	4.466,06	4.881,21
Defensor Público	3ª Entrância	461,26	4.962,31	5.423,57
Defensor Público	Entrância Especial	512,51	5.513,68	6.026,19
Defensor Público	2ª Grau de Jurisdição	569,47	6.126,31	6.695,78

ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº13.908, DE 18 DE JULHO DE 2007

TABELAS VENCIMENTAIS DO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIARIA - APJ

Cargo/Função	Classe	A partir de 1º/07/2007		
		Venc.	GAP	GAJ
Perito Legista	Especial	646,91	2.204,58	2.203,47
Perito Legista	3ª	616,11	2.131,71	1.784,22
Perito Legista	2ª	558,83	1.985,99	941,36
Perito Legista	1ª	482,74	1.888,82	417,39
Perito Criminal	Especial	646,91	2.204,58	2.203,47
Perito Criminal	3ª	616,11	2.131,71	1.784,22
Perito Criminal	2ª	558,83	1.985,99	941,36
Perito Criminal	1ª	482,74	1.888,82	417,39
Inspetor de Polícia Civil	4ª	397,13	1.005,13	427,97
Inspetor de Polícia Civil	3ª	378,24	975,98	266,86
Inspetor de Polícia Civil	2ª	268,78	772,31	194,91
Inspetor de Polícia Civil	1ª	243,80	765,67	178,99
Escrivão de Polícia	4ª	397,13	1.005,13	427,97
Escrivão de Polícia	3ª	378,24	983,28	311,87
Escrivão de Polícia	2ª	343,06	975,99	302,01
Escrivão de Polícia	1ª	311,17	968,70	288,90
Auxiliar de Perícia	4ª	397,13	855,11	578,01
Auxiliar de Perícia	3ª	378,24	825,96	416,88
Auxiliar de Perícia	2ª	256,00	772,31	207,70
Auxiliar de Perícia	1ª	243,80	765,67	178,99
Técnico de Telecomunicações Policiais		397,13	1.005,13	427,97
Operador de Telecomunicações Policiais		343,06	978,65	318,37
Professor da Academia de Polícia Civil	3ª	532,23	955,84	517,92
Professor da Academia de Polícia Civil	2ª	482,74	947,28	492,39
Professor da Academia de Polícia Civil	1ª	437,85	938,68	462,28

Cargo/Função	Classe	A partir de 1º/07/2007		
		Venc.	GAP	GAJ
Delegado de Polícia	Especial	569,47	3.969,08	1.980,88
Delegado de Polícia	3ª	512,51	3.917,67	1.587,75
Delegado de Polícia	2ª	461,29	3.866,23	1.188,93
Delegado de Polícia	1ª	373,67	3.797,64	676,48

ANEXO V A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº13.908, DE 18 DE JULHO DE 2007

TABELAS VENCIMENTAIS DO GRUPO OCUPACIONAL
MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAG

Ref	Venc.	A partir de 1º/07/2007				
		20 horas Reg. Classe	Total	Venc.	40 horas Reg. Classe	Total
1	206,16	92,77	298,93	412,31	185,54	597,85
2	216,46	97,41	313,87	432,93	194,82	627,75
3	227,28	102,28	329,56	454,58	204,56	659,14
4	238,65	107,39	346,04	477,29	214,78	692,07
5	250,58	112,76	363,34	501,14	225,51	726,65
6	263,10	118,40	381,50	526,20	236,79	762,99
7	276,27	124,32	400,59	552,53	248,64	801,17
8	290,07	130,53	420,60	580,14	261,06	841,20
9	304,57	137,06	441,63	609,16	274,12	883,28
10	319,80	143,91	463,71	639,61	287,82	927,43
11	335,80	151,11	486,91	671,59	302,22	973,81
12	352,59	158,67	511,26	705,18	317,33	1.022,51
13	370,22	166,60	536,82	740,45	333,20	1.073,65
14	388,73	174,93	563,66	777,47	349,86	1.127,33
15	408,17	183,68	591,85	816,35	367,36	1.183,71
16	428,58	192,86	621,44	857,17	385,73	1.242,90
17	450,00	202,50	652,50	900,00	405,00	1.305,00
18	472,51	212,63	685,14	945,02	425,26	1.370,28
19	496,13	223,26	719,39	992,26	446,52	1.438,78
20	520,96	234,43	755,39	1.041,88	468,85	1.510,73
21	546,97	246,14	793,11	1.093,96	492,28	1.586,24
22	574,35	258,46	832,81	1.148,65	516,89	1.665,54
23	603,04	271,37	874,41	1.206,11	542,75	1.748,86
24	633,20	284,94	918,14	1.266,41	569,88	1.836,29
25	664,85	299,18	964,03	1.329,74	598,38	1.928,12
26	698,11	314,15	1.012,26	1.396,22	628,30	2.024,52
27	733,01	329,85	1.062,86	1.466,02	659,71	2.125,73
28	769,66	346,35	1.116,01	1.539,30	692,69	2.231,99
29	808,16	363,67	1.171,83	1.616,29	727,33	2.343,62
30	848,55	381,85	1.230,40	1.697,10	763,70	2.460,80

ANEXO VI A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº13.908, DE 18 DE JULHO DE 2007

TABELA VENCIMENTAL DO GRUPO OCUPACIONAL
TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - TAF

Ref	A partir de 1º/07/2007	
	40 horas	
A1	1.422,56	
A2	1.493,68	
A3	1.568,37	
A4	1.646,78	
A5	1.729,10	
B1	1.867,44	
B2	1.960,81	
B3	2.058,85	
B4	2.161,80	
B5	2.269,90	
C1	2.451,48	
C2	2.574,06	
C3	2.702,76	
C4	2.837,90	
C5	2.979,78	
D1	3.218,18	
D2	3.379,09	
D3	3.548,04	
D4	3.725,43	
D5	3.911,70	
E1	4.224,63	
E2	4.435,85	
E3	4.657,66	
E4	4.890,52	
E5	5.135,08	
F1	5.545,88	
F2	5.823,17	
F3	6.114,34	
F4	6.420,04	
F5	6.741,04	

ANEXO VII A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº13.908, DE 18 DE JULHO DE 2007

TABELA VENCIMENTAL DOS CARGOS DO PESSOAL DAS
EXTINTAS GUARDA CIVIL DE FORTALEZA, GUARDA
ESTADUAL DO TRÂNSITO E EX-POLÍCIA RODOVIÁRIA DO
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS E RODAGEM -
DAER

A partir de 1º.07.2007

Cargo	Valor R\$
Inspetor Chefe	258,63
Inspetor Chefe Dentista	258,63
Inspetor Chefe Médico	258,63
Inspetor Subchefe	232,76
Inspetor de Divisão	219,86
Inspetor de Seção	206,91
Inspetor de 1ª Classe	193,98
Inspetor de 2ª Classe	181,05
Inspetor de 3ª Classe	155,18
Subinspetor de 1ª Classe	142,27
Subinspetor de 2ª Classe	129,32
Subinspetor R - 4	129,32
Subinspetor de 3ª Classe	116,38

ANEXO VIII A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº13.908, DE 18 DE JULHO DE 2007

TABELA VENCIMENTAL DOS PROCURADORES DO ESTADO

Cargo	Classe	Vencimento	A partir de 1º.07.2007	
			30 horas GDRCJ (222%)	Total
Procurador do Estado	1ª Categoria	745,18	1.654,30	2.399,48
Procurador do Estado	2ª Categoria	670,67	1.488,89	2.159,56
Procurador do Estado	3ª Categoria	603,63	1.340,06	1.943,69

ANEXO IX A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº13.908, DE 18 DE JULHO DE 2007

TABELAS VENCIMENTAIS DOS MILITARES ESTADUAIS

POSTO/GRADUAÇÃO	A partir de 1º/07/2007		
	SOLDO	GM	GQP/GQB
Coronel	243,97	2.870,34	2.964,39
Tenente Coronel	219,60	2.254,00	2.374,83
Major	207,41	1.773,06	1.864,74
Capitão	195,20	1.535,58	1.612,72
Primeiro-Tenente	182,99	1.056,30	1.102,64
Segundo-Tenente	170,81	940,56	979,63
Aspirante-a-Oficial	146,40	830,51	867,98
Subtenente	134,21	867,23	829,60
Primeiro-Sargento	122,01	767,55	732,11
Segundo-Sargento	109,78	688,92	657,09
Terceiro-Sargento	97,58	593,22	571,27
Cabo	78,08	587,79	570,12
Soldado	68,33	564,66	555,46
Aluno CFO 3º Ano	73,19	857,33	829,60
Aluno CFO 2º Ano	48,79	755,69	732,11
Aluno CFO 1º Ano	48,79	755,69	732,11
Aluno CFSdF	48,79	256,00	243,70

ANEXO X A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº13.908, DE 18 DE JULHO DE 2007

TABELAS VENCIMENTAIS DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO
CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS -
FUNCEME

Ref	A partir de 1º/07/2007	
	40 horas ADO	ANS
1	166,58	483,21
2	166,58	507,40
3	166,58	532,75
4	166,58	559,39
5	166,58	587,36

Ref	A partir de 1º/07/2007	
	ADO	ANS
6	171,11	616,74
7	178,24	647,57
8	185,68	679,94
9	193,39	713,95
10	201,44	749,64
11	209,82	787,14
12	218,53	826,49
13	227,62	867,81
14	237,09	911,21
15	246,95	956,75
16	257,23	1.004,62
17	267,94	1.054,85
18	279,08	1.107,59
19	290,68	1.162,98
20	302,75	1.221,12
21	315,36	1.282,19
22	328,48	1.346,29
23	342,14	1.413,59
24	356,35	1.484,29
25	371,17	1.558,49
26	386,61	1.636,41
27	402,70	1.718,26
28	419,45	
29	436,88	
30	455,05	
31	473,98	
32	493,67	
33	514,18	
34	535,58	
35	557,83	
36	581,05	
37	605,21	
38	630,37	
39	656,59	
40	683,89	
41	712,32	
42	741,96	
43	772,81	
44	804,95	
45	838,41	
46	873,29	
47	909,60	
48	947,43	
49	986,84	
50	1.027,88	
51	1.070,61	

ANEXO XI A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI 13.908, DE 18 DE JULHO DE 2007

TABELAS VENCIMENTAIS DOS SERVIDORES DAS FUNDAÇÕES:
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE
UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA
UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ - UVA

Ref	A partir de 1º/07/2007			
	30 horas		40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	166,58	580,43	233,20	812,59
2	174,91	609,44	244,85	853,22
3	183,66	639,91	257,10	895,88
4	192,83	671,92	269,95	940,68
5	202,46	705,52	283,47	987,71
6	212,60	740,79	297,63	1.037,11
7	223,21	777,84	312,51	1.088,97
8	234,39	816,74	328,15	1.143,43
9	246,11	857,59	344,55	1.200,61
10	258,42	900,44	361,80	1.260,63
11	271,35	945,47	379,89	1.323,68
12	284,92	992,76	398,91	1.389,86
13	299,16	1.042,39	418,83	1.459,33
14	314,13	1.094,51	439,78	1.532,32
15	329,84	1.149,23	461,76	1.608,92
16	346,33	1.206,70	484,84	1.689,38

Ref	A partir de 1º/07/2007			
	30 horas		40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
17	363,65	1.267,04	509,10	1.773,84
18	381,83	1.330,38	534,57	1.862,53
19	400,92	1.396,90	561,30	1.955,65
20	420,97	1.466,74	589,37	2.053,44
21	442,02	1.540,08	618,84	2.156,11
22	464,12	1.617,10	649,78	2.263,92
23	487,33	1.697,93	682,26	2.377,12
24	511,70	1.782,85	716,37	2.495,98
25	537,29	1.872,00	752,20	2.620,80
26	564,16	1.965,60	789,82	2.751,82
27	592,36	2.063,88	829,30	2.889,43
28	621,97	2.167,07	870,77	3.033,88
29	653,07	2.275,42	914,31	3.185,60
30	685,72	2.389,19	960,01	3.344,87
31	720,01		1.008,01	
32	756,01		1.058,41	
33	793,79		1.111,31	
34	833,49		1.166,88	
35	875,16		1.225,25	
36	918,92		1.286,48	
37	964,87		1.350,80	
38	1.013,10		1.418,35	
39	1.063,75		1.489,27	
40	1.116,96		1.563,73	

ANEXO XII A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº13.908, DE 18 DE JULHO DE 2007

TABELAS VENCIMENTAIS DO GRUPO OCUPACIONAL
MAGISTÉRIO SUPERIOR - MAS

Cargo	Classe	Nível	A partir de 1º.07.2007		
			Regime de Trabalho Semanal		
			12 Horas	20 Horas	40 Horas
Professor	Auxiliar	I	213,50	426,99	854,00
		II	224,17	448,33	896,68
		III	235,37	470,74	941,46
		IV	247,14	494,30	988,57
Professor	Assistente	V	271,86	543,72	1.087,44
		VI	285,46	570,91	1.141,85
		VII	299,70	599,45	1.198,83
		VIII	314,71	629,42	1.258,85
Professor	Adjunto	IX	346,17	692,36	1.384,68
		X	363,50	727,00	1.454,01
		XI	381,67	763,35	1.526,72
		XII	400,75	801,48	1.602,97
Professor	Titular	XIII	448,83	897,66	1.795,33

ANEXO XIII A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº13.908, DE 18 DE JULHO DE 2007

TABELAS VENCIMENTAIS DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO
TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ - FUNTELC

Ref	A partir de 1º/07/2007			
	30 horas		40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	166,58	580,43	233,20	812,59
2	174,91	609,44	244,85	853,22
3	183,66	639,91	257,10	895,88
4	192,83	671,92	269,95	940,68
5	202,46	705,52	283,47	987,71
6	212,60	740,79	297,63	1.037,11
7	223,21	777,84	312,51	1.088,97
8	234,39	816,74	328,15	1.143,43
9	246,11	857,59	344,55	1.200,61
10	258,42	900,44	361,80	1.260,63
11	271,35	945,47	379,89	1.323,68
12	284,92	992,76	398,91	1.389,86
13	299,16	1.042,39	418,83	1.459,33
14	314,13	1.094,51	439,78	1.532,32
15	329,84	1.149,23	461,76	1.608,92
16	346,33	1.206,70	484,84	1.689,38
17	363,65	1.267,04	509,10	1.773,84

Ref	A partir de 1º/07/2007		40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
18	381,83	1.330,38	534,57	1.862,53
19	400,92	1.396,90	561,30	1.955,65
20	420,97	1.466,74	589,37	2.053,44
21	442,02	1.540,08	618,84	2.156,11
22	464,12	1.617,10	649,78	2.263,92
23	487,33	1.697,93	682,26	2.377,12
24	511,70	1.782,85	716,37	2.495,98
25	537,29	1.872,00	752,20	2.620,80
26	564,16	1.965,60	789,82	2.751,82
27	592,36	2.063,88	829,30	2.889,43
28	621,97	2.167,07	870,77	3.033,88
29	653,07	2.275,42	914,31	3.185,60
30	685,72	2.389,19	960,01	3.344,87
31	720,01		1.008,01	
32	756,01		1.058,41	
33	793,79		1.111,31	
34	833,49		1.166,88	
35	875,16		1.225,25	
36	918,92		1.286,48	
37	964,87		1.350,80	
38	1.013,10		1.418,35	
39	1.063,75		1.489,27	
40	1.116,96		1.563,73	

ANEXO XIV A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº13.908, DE 18 DE JULHO DE 2007

TABELAS VENCIMENTAIS DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ - NUTEC

Ref	A partir de 1º/07/2007	
	ADO/ATS	ANS/SES
1	199,89	746,28
2	209,89	783,60
3	220,38	822,79
4	231,39	863,91
5	242,97	907,12
6	255,13	952,48
7	267,88	1.000,10
8	281,27	1.050,09
9	295,33	1.102,61
10	310,10	1.157,74
11	325,62	1.215,61
12	341,90	1.276,41
13	358,98	1.340,22
14	376,93	1.407,22
15	395,80	1.477,60
16	415,59	1.551,49
17	436,34	1.629,05
18	458,16	1.710,50
19	481,07	1.796,03
20	505,12	1.885,83
21	530,37	1.980,11
22	556,89	2.079,12
23	584,74	2.183,07
24	613,97	2.292,24
25	644,67	2.406,86
26	676,92	2.527,21
27	710,76	2.653,56
28	746,28	2.786,26
29	783,60	2.925,58
30	822,79	3.071,85
31	863,91	
32	907,11	
33	952,47	
34	1.000,10	
35	1.050,09	
36	1.102,59	
37	1.157,75	
38	1.215,63	
39	1.276,41	
40	1.340,22	

ANEXO XV A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº13.908, DE 18 DE JULHO DE 2007

TABELA DE SALÁRIO DE ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS - APP DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO DO ESTADO DO CEARÁ - IPECE

40hs

A partir de 1º/07/2007		
Classe	Ref	Valor R\$
A	I	2.195,26
	II	2.305,02
	III	2.420,27
	IV	2.541,29
	V	2.668,35
B	I	2.801,76
	II	2.941,85
	III	3.088,93
	IV	3.243,36
	V	3.405,53
C	I	3.575,81
	II	3.754,59
	III	3.942,28
	IV	4.139,39
	V	4.346,37

ANEXO XVI A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº13.908, DE 18 DE JULHO DE 2007

TABELA VENCIMENTAL DOS AUDITORES DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA DA CONTROLADORIA - SECON

Ref	Classe	A partir de 1º.07.07
		Vencimento
AI	A	2.551,36
AII		2.678,91
AIII		2.812,85
AIV		2.953,49
AV		3.101,17
BI	B	3.349,24
BII		3.516,70
BIII		3.692,54
BIV		3.877,15
BV		4.071,00
CI	C	4.396,68
CII		4.616,50
CIII		4.847,32
CIV		5.089,69
CV		5.344,17

ANEXO XVII A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº13.908, DE 18 DE JULHO DE 2007

TABELAS DOS SERVIDORES DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE

40hs

Cargo	Classe	A partir de 1º/07/2007	
		Ref	Valor R\$
ANALISTA DE REGULAÇÃO	E	1	3.750,49
		2	3.938,03
		3	4.134,92
		4	4.341,67
		5	4.558,75
	F	1	5.242,56
		2	5.452,26
		3	5.670,36
		4	5.897,16
		5	6.133,05
	G	1	6.746,35
		2	6.847,55
		3	6.950,27
		4	7.054,52
		5	7.160,34

Cargo	Classe	A partir de 1º/07/2007	
		Ref	Valor R\$
PROCURADOR AUTÁRQUICO DA ARCE	H	1	7.518,36
		2	7.631,13
		3	7.745,60
		4	7.861,79
		5	7.979,71
	E	1	5.112,75
		2	5.368,38
		3	5.636,81
		4	5.918,65
		5	6.214,58
	F	1	6.836,04
		2	7.177,84
		3	7.536,73
		4	7.913,57
		5	8.309,25
	G	1	9.140,17
		2	9.277,27
		3	9.416,43
		4	9.557,68
		5	9.701,04
H	1	10.186,09	
	2	10.338,89	
	3	10.493,96	
	4	10.651,38	
	5	10.811,15	

ANEXO XVIII A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº13.908, DE 18 DE JULHO DE 2007

TABELA VENCIMENTAL DO GRUPO OCUPACIONAL
ATIVIDADES DE APOIO DA PROCURADORIA GERAL DO
ESTADO - APGE

Ref	A partir de 1º/07/2007	
	30 horas	40 horas
A1	516,23	722,73
A2	543,40	760,77
A3	571,92	800,70
A4	602,03	842,85
A5	633,68	887,22
B1	667,09	933,92
B2	700,43	980,61
B3	735,45	1.029,64
B4	772,23	1.081,13
B5	810,84	1.135,18
C1	851,38	1.191,94
C2	893,95	1.251,54
C3	938,64	1.314,11
C4	985,57	1.379,82
C5	1.034,85	1.448,81
D1	1.086,59	1.521,25
D2	1.140,91	1.597,31
D3	1.197,95	1.677,18
D4	1.257,85	1.761,02
D5	1.320,74	1.849,08
E1	1.386,80	1.941,53
E2	1.456,14	2.038,61
E3	1.528,95	2.140,53
E4	1.605,40	2.247,56
E5	1.685,66	2.359,90
F1	2.113,17	3.064,92
F2	2.218,83	3.218,18
F3	2.329,77	3.379,07
F4	2.446,25	3.548,04
F5	2.568,58	3.725,43
G1	2.697,00	4.023,47
G2	2.831,84	4.224,62
G3	2.973,44	4.435,86
G4	3.122,10	4.657,64
G5	3.278,22	4.890,54
H1	3.442,13	5.281,79
H2	3.614,23	5.545,88
H3	3.794,93	5.823,18
H4	3.984,69	6.114,33
H5	4.282,91	6.571,94

ANEXO XIX A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº13.908, DE 18 DE JULHO DE 2007

TABELA VENCIMENTAL DO GRUPO OCUPACIONAL
ATIVIDADES DE GESTÃO PÚBLICA - AGP

Ref	A partir de 1º/07/2007	
	30 horas	40 horas
A1	391,85	548,59
A2	411,45	576,03
A3	432,02	604,83
A4	453,62	635,07
A5	476,30	666,82
B1	547,73	766,82
B2	575,13	805,18
B3	603,87	845,42
B4	634,07	887,70
B5	665,77	932,08
C1	765,64	1.071,90
C2	803,93	1.125,50
C3	844,12	1.181,77
C4	886,33	1.240,86
C5	930,65	1.302,91
D1	1.070,24	1.498,34
D2	1.123,76	1.573,26
D3	1.179,94	1.651,92
D4	1.238,93	1.734,50
D5	1.301,58	1.822,21
E1	1.561,09	2.185,52
E2	1.639,14	2.294,79
E3	1.721,09	2.409,53
E4	1.807,15	2.530,01
E5	1.897,50	2.656,50
F1	2.182,13	3.054,98
F2	2.291,23	3.207,72
F3	2.405,80	3.368,12
F4	2.526,09	3.536,52
F5	2.652,39	3.713,34
G1	3.050,24	4.270,34
G2	3.202,76	4.483,86
G3	3.362,90	4.708,06
G4	3.531,05	4.943,47
G5	3.707,59	5.190,63
H1	4.263,73	5.969,22
H2	4.476,91	6.267,67
H3	4.700,76	6.581,06
H4	4.935,79	6.910,11
H5	5.182,59	7.255,62

ANEXO XX A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº13.908, DE 18 DE JULHO DE 2007

TABELA VENCIMENTAL DO GRUPO OCUPACIONAL
ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - APO

Ref	A partir de 1º/07/2007	
	30 horas	40 horas
A1	391,85	548,59
A2	411,45	576,03
A3	432,02	604,83
A4	453,62	635,07
A5	476,30	666,82
B1	547,73	766,82
B2	575,13	805,18
B3	603,87	845,42
B4	634,07	887,70
B5	665,77	932,08
C1	765,64	1.071,90
C2	803,93	1.125,50
C3	844,12	1.181,77
C4	886,33	1.240,86
C5	930,65	1.302,91
D1	1.070,24	1.498,34
D2	1.123,76	1.573,26
D3	1.179,94	1.651,92

Ref	A partir de 1º/07/2007	
	30 horas	40 horas
D4	1.238,93	1.734,50
D5	1.301,58	1.822,21
E1	1.561,09	2.185,52
E2	1.639,14	2.294,79
E3	1.721,09	2.409,53
E4	1.807,15	2.530,01
E5	1.897,50	2.656,50
F1	2.182,13	3.054,98
F2	2.291,23	3.207,72
F3	2.405,80	3.368,12
F4	2.526,09	3.536,52
F5	2.652,39	3.713,34
G1	3.050,24	4.270,34
G2	3.202,76	4.483,86
G3	3.362,90	4.708,06
G4	3.531,05	4.943,47
G5	3.707,59	5.190,63
H1	4.263,73	5.969,22
H2	4.476,91	6.267,67
H3	4.700,76	6.581,06
H4	4.935,79	6.910,11
H5	5.182,59	7.255,62

ANEXO XXI A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº13.908, DE 18 DE JULHO DE 2007

TABELA VENCIMENTAL DO GRUPO OCUPACIONAL
TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - TAF

A partir de 1º/07/2007		
Classe	Ref	Valor R\$
I	A	2.702,70
	B	2.837,84
	C	2.979,71
	D	3.128,71
	E	3.285,13
II	A	3.547,94
	B	3.725,33
	C	3.911,60
	D	4.107,17
III	E	4.312,56
	A	4.657,55
	B	4.890,43
	C	5.134,95
	D	5.391,69
IV	E	5.661,28
	A	6.114,17
	B	6.419,45
	C	6.740,88
	D	7.077,92
	E	7.431,82

*** **

DECRETO Nº28.802, de 26 de julho de 2007.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA TEMPORÁRIA DA SEDE DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA DA LEI Nº13.876, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, inciso VI, da Constituição do Estado do Ceará, e CONSIDERANDO o disposto no Art.1º da Lei nº13.876, de 13 de fevereiro de 07 (D.O.E de 13 de fevereiro de 2007), DECRETA:

Art.1º A sede do Governo do Estado do Ceará fica transferida para os municípios de Aurora, Jucás e Quixadá, em suas sedes, nos dias 30 e 31 de julho, e 1º de agosto de 2007, respectivamente,

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 30 de julho de 2007.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 dias do mês de julho de 2007.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

PORTARIA Nº083/2007 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FRANCISCO JUAREZ DE SOUSA**, que exerce a função de Motorista, matrícula nº092179-1-6, da Casa Civil, a **viajar** aos municípios de Aurora, Jucás e Quixadá, no período de 29 de julho a 01 de agosto de 2007, a fim de transportar a equipe da Coordenadoria de Comunicação, para cobertura jornalística do Governo Itinerante, concedendo-lhe 3 1/2 (três diárias e meia), no valor unitário de R\$48,95 (quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos), totalizando R\$171,33 (cento e setenta e um reais e trinta e três centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b, do §1º do art.3º; art.15, classe V, do anexo único do Decreto nº28.162 de 23 de fevereiro de 2006 e Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza, 27 de julho de 2007.

Arialdo de Mello Pinho
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº016/2007 - O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso XX, da Lei Complementar nº58, de 31 de março de 2006, e tendo em vista o contido no Processo SPU nº07192306-3, e o disposto no artigo 209, inciso II da Lei nº9.826/74, RESOLVE designar o Procurador do Estado, Dr. **DANIEL QUINTAS DOS SANTOS COLARES** e o advogado **JOÃO GUILHERME JANJA XIMENES**, ambos lotados na Procuradoria Geral do Estado, para, sob a presidência do primeiro, secretariado pela servidora Sônia Maria Sobreira Magalhães, **integrarem a Comissão** de Sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional da servidora MARIA LÍDICE MOREIRA, matrícula nº002875-2-8, em razão de conduta incompatível com o disposto nos artigos 190 e 191, inciso X, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Ceará). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 13 de julho de 2007.

Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

*** **

PORTARIA Nº094/2007 - O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.7º e tendo em vista o que determina o art.15, alínea d, do Decreto nº26.740, de 12 de Setembro de 2002, resolve **DESLIGAR**, de acordo com o art.14, alínea c, do Decreto supracitado, o estagiário **RODRIGO VIEIRA COSTA**, matrícula nº799620.1.5, da área de Direito, da Procuradoria-Geral do Estado, a partir de 04 de junho de 2007. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de junho de 2007.

Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº097/2007 - O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.7º e tendo em vista o que determina o art.15, alínea d, do Decreto nº26.740, de 12 de Setembro de 2002, resolve **DESLIGAR**, de acordo com o art.14, alínea c, do Decreto supracitado, a estagiária **ARSENIA PARENTE BRECKENFELD**, matrícula nº798747.1.X, da área de Direito, da Procuradoria-Geral do Estado, a partir de 15 de junho de 2007. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de junho de 2007.

Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº099/2007 - O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.8º da Lei Complementar nº58, de 31 de março de 2006, e tendo em vista o que determina o art.15, alínea d, do Decreto nº26.740, de 12 de setembro de